



Autor: P. Executivo
D.Of. 29.4.71

IMP
Fls. 11
Rub. 8

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 026 DE 28 DE ABRIL DE 1 971.

Cria as Delegacias Regionais
de Polícia que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criadas as seguintes Delegacias de Polícia:

I - Delegacia Regional de Polícia de Nova Andradina, abrangendo, além desse município, os de Bataiporã, Ivinhema, Anaurilândia e Bataguassu, e que pertenciam à Delegacia Regional de Polícia de Dourados (Lei nº 2 611, de 9.2.1966).

II - Delegacia Regional de Polícia de Paranaíba, abrangendo, além desse município, os de Cassilândia e Inocência, os quais pertenciam à Delegacia Regional de Polícia de Três Lagoas (Lei nº 2 611, de 9.2.1966).

III - Delegacia Regional de Polícia de Jardim , abrangendo, além desse município, os de Guia Lopes de Laguna , Porto Murtinho, Caracol e Bela Vista, e que pertenciam à Delegacia Regional de Polícia de Aquidauana.

IV - Delegacia Regional de Polícia de Alto Araguaia, abrangendo, além desse município, os de Alto Garças, Itiquira, Araguainha e Ponte Branca, antes pertencentes às Delegacias Regionais de Polícia de Rondonópolis e Barra do Garças.

Artigo 2º - A constituição, as funções e os vencimentos dos quadros de funcionários das Delegacias Regionais a que se refere o artigo 1º, obedecerão às normas da Lei nº 2 611, de 9.2.1966.

Artigo 3º - A despesa decorrente da execução da presente lei, correrá à conta da verba da Secretaria de Segurança Pública, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 28 de abril de 1971, 150º da Independência e 83º da República.

Paulista
Salvador de Oliveira
João de
Roberto
Vantuf
re. de
Alfredo S. Vianna
[Signature]
[Signature]

Registrada
 a 25.9435 a 9445.
 do livro competente
 em 31/5/71
 B. M. Peris
 Sub-Diretor